

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2025)

RETIFICADOR

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Montes Claros de Goiás/GO
Endereço: Av. Santos Dumont, nº 511
Bairro: Centro
Telefone: 623370-1122
E-mail: prefeitura@montesclarosdegoias.go.gov.br
Representante JOSE VILMAR MACIEL
CPF: 441.201.171-20
Cargo: Prefeito
E-mail: prefvilmarmaciel@gmail.com

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em,

CNPJ:

01.767.722/0001-39

CEP:

76255-000

Fax:

29/12/2025

Weder José Guimarães
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 01/2025

Complemento:

Data início da

01/01/2021

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO CNPJ: 02.316.764/0001-16
Endereço: Av. Santos Dumont, 511
Bairro: Centro CEP: 76255-000
Telefone: 1 Fax:
E-mail: rpps@montesclarosdegoias.go.gov.br
Representante CLAUDIMAR DE SOUZA
CPF: 005.328.031-83
Cargo: Gestor Complemento:
E-mail: rpps@montesclarosdegoias.go.gov.br Data início da 01/03/2023

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 1429/2025 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Montes Claros de Goiás da quantia de R\$ 976.496,91 (novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2014 a 01/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Montes Claros de Goiás confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 976.496,91 (novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 16.274,95 (dezesseis mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 16.274,95 (dezesseis mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 10/01/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero vírgula zero vírgula por cento), conforme Lei nº 1429/2025.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2025)
RETIFICADOR

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás - GO / 12/12/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em,
29/12/2025

Weder José Guimarães
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 01/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2025)

RETIFICADOR

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44120117120	JOSE VILMAR MACIEL	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
00532803183	CLAUDIMAR DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025

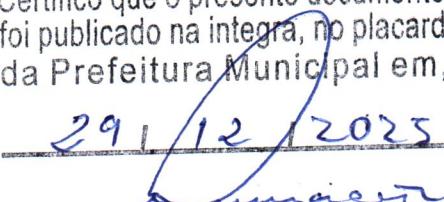


Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 15:28:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178291&crc=2DB21CB3>, informando o código verificador: 2178291 e código CRC: 2DB21CB3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em,

29/12/2025


Weder José Guimarães
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 01/2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00622/2025)
RETIFICADOR

DECLARAÇÃO

JOSE VILMAR MACIEL, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00622/2025, firmado entre o/a Montes Claros de Goiás e o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICO DO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIAS em 12/12/2025, foi publicado em 29/12/2025 no

mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____
 Diário Oficial do mun. montes claros - Edição nº _____, de _____ / _____ / _____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Montes Claros de Goiás, 29/12/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44120117120	JOSE VILMAR MACIEL	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
00532803183	CLAUDIMAR DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 15:28:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178291&crc=2DB21CB3>, informando o código verificador: 2178291 e código CRC: 2DB21CB3.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em,

29/12/2025
Weder José Guimarães

Chefe de Gabinete
Decreto N.º 01/2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00622/2025	Data	12/12/2025
Valor consolidado	976.496,91	Valor da prestação inicial	16.274,95
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/01/2026

DEVEDOR

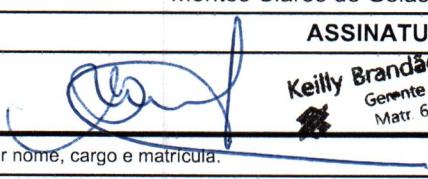
Ente Federativo	Montes Claros de Goiás/GO			CNPJ	01.767.722/0001-39
Representante Legal	JOSE VILMAR MACIEL			CPF	441.201.171-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1310-2	Conta nº	7600-7

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTES			CNPJ	02.316.764/0001-16
Representante Legal	CLAUDIMAR DE SOUZA			CPF	005.328.031-83
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1310-2	Conta nº	1110-x

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Montes Claros de Goiás/GO - 12/12/2025

ASSINATURAS	
BANCO DO BRASIL (*)	 Keilly Brandão de Melo Gerente Geral U.N Matr. 6072876-0

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
44120117120	JOSE VILMAR MACIEL	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 12/12/2025
00532803183	CLAUDIMAR DE SOUZA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 12/12/2025

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
 Certifico que o presente documento
 foi publicado na íntegra, no placard
 da Prefeitura Municipal em,

29/12/2025

Weder José Guimarães

Chefe de Gabinete
 Decreto N.º 01/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 12/12/2025 15:28:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2178291&crc=2DB21CB3>, informando o código verificador: 2178291 e código CRC: 2DB21CB3.


Keilly Brandão de Melo
Gerente Geral UN
Matr. 6072876-0

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente documento
foi publicado na íntegra, no placard
da Prefeitura Municipal em,

29/12/2025


Weder José Guimarães
Chefe de Gabinete
Decreto N.º 01/2025